

AO PORTAL DATRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE ORDEM CRONOLÓGICA (COMPETÊNCIA: **NOVEMBRO/2025**).

Conforme regulamentação da Lei de Licitações de nº 14.133/2021:

- Capítulo X - DOS PAGAMENTOS – Artigo 141.

-INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023.

-Decreto Municipal nº 199/2024 – Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira Do Poder Executivo. Art. 5º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, agregadas por categorias de contratos descritas no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Em concordância com o Ofício Circular de nº 023/2024- CGM/CI-PMG, solicitando que sejam informados no Portal da Transparência os atos praticados referentes à ordem cronológica dos pagamentos das despesas originários a esta Secretaria.

Segue anexo relatório extraído via sistema **PRODATA** para lançamento junto ao órgão competente, na competência do mês novembro.

Atenciosamente,

Gurupi/TO, 03 de dezembro 2025.

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

**ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS****Período: 01/11/2025 à 30/11/2025****20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA****FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos****CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	01/10/2025	31/10/2025	04/11/2025	5529	16/06/2025	2	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20756	2025002349	38.001,80	38.001,80
2	20/10/2025	31/10/2025	04/11/2025	6438	12/08/2025	1	26.363.190/0001-03 - JAILTON ALVES DE SOUZA LTDA	304	2025013007	518,94	518,94
3	20/10/2025	31/10/2025	04/11/2025	7742	18/09/2025	1	44.116.889/0001-42 - EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	1520	2025016318	2.178,96	2.178,96
4	20/10/2025	31/10/2025	04/11/2025	7742	18/09/2025	2	44.116.889/0001-42 - EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	1504	2025016318	16.540,12	16.540,12
5	21/10/2025	31/10/2025	05/11/2025	6437	12/08/2025	1	41.414.508/0001-13 - PILAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	299	2025013008	459,70	459,70
6	03/11/2025	28/11/2025	25/11/2025	6439	12/08/2025	1	41.418.659/0001-40 - DEC E-COMMERCE LTDA	21	2025012948	27.994,03	22.994,03
7	03/11/2025	28/11/2025	26/11/2025	6439	12/08/2025	1	41.418.659/0001-40 - DEC E-COMMERCE LTDA	21	2025012948	27.994,03	5.000,00
8 *	04/11/2025	28/11/2025	19/11/2025	8810	01/10/2025	2	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	75744	2025009158	87.998,00	87.998,00
9 *	04/11/2025	28/11/2025	07/11/2025	98	02/01/2025	12	34.274.233/0001-02 - VIBRA ENERGIA S.A	31053221	2023016707	48.421,63	48.421,63
10 *	05/11/2025	28/11/2025	18/11/2025	8808	01/10/2025	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23188	2025009159	86.986,75	86.986,75
11 *	05/11/2025	28/11/2025	19/11/2025	8828	01/10/2025	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23187	2025009160	13.496,45	13.496,45
12 *	06/11/2025	28/11/2025	12/11/2025	7740	18/09/2025	2	56.124.875/0001-50 - SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA	741	2025016320	27.134,22	27.134,22
13 *	13/11/2025	28/11/2025	25/11/2025	4851	12/06/2025	3	19.822.396/0001-80 - JOHNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	120	2025009655	4.165,00	4.165,00
14 *	13/11/2025	28/11/2025	25/11/2025	6305	30/07/2025	1	24.935.788/0001-96 - AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3156	2025012022	24.150,00	24.150,00
15 *	13/11/2025	28/11/2025	25/11/2025	9872	06/11/2025	1	41.418.659/0001-40 - DEC E-COMMERCE LTDA	30	2025019936	231.231,00	231.231,00
16 *	13/11/2025	28/11/2025	25/11/2025	9873	06/11/2025	1	41.418.659/0001-40 - DEC E-COMMERCE LTDA	32	2025019935	67.585,16	67.585,16
17	17/11/2025	28/11/2025	28/11/2025	5529	16/06/2025	3	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	21398	2025002349	41.380,25	41.380,25
18 *	17/11/2025	28/11/2025	25/11/2025	5528	16/06/2025	3	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	14801	2025002349	28.623,50	28.623,50
19	17/11/2025	28/11/2025	28/11/2025	5530	16/06/2025	3	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2681	2025002349	142.187,35	142.187,35
20	19/11/2025	28/11/2025	28/11/2025	9928	03/11/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23256	2025009159	93.000,41	93.000,41
21	19/11/2025	28/11/2025	28/11/2025	9929	03/11/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23255	2025009160	15.000,59	15.000,59
22	19/11/2025	28/11/2025	28/11/2025	9927	03/11/2025	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	75969	2025009158	88.000,16	88.000,16

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	15/10/2025	31/10/2025	04/11/2025	7199	07/08/2025	2	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	2076	2025011132	56.947,88	56.947,88



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/11/2025 à 30/11/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
2 *	31/10/2025	31/10/2025	03/11/2025	134	14/01/2025	24	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023000411	256,02	256,02
3	05/11/2025	28/11/2025	05/11/2025	134	14/01/2025	25	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023000411	298,69	298,69
4	05/11/2025	28/11/2025	12/11/2025	174	02/01/2025	8	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22979	2024012096	9.000,00	9.000,00
5	05/11/2025	28/11/2025	12/11/2025	175	02/01/2025	8	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22908	2024012095	3.300,00	3.300,00
6	05/11/2025	28/11/2025	18/11/2025	9828	17/10/2025	1	09.499.908/0001-66 - AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUcoes LTDA	101	2025010927	405.324,48	405.324,48

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	13/10/2025	31/10/2025	04/11/2025	3827	06/03/2025	7	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9330	2022006635	620,00	620,00
2	05/11/2025	28/11/2025	12/11/2025	584	16/01/2025	11	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	720	2025000362	5.739,84	5.739,84
3 *	06/11/2025	30/11/2025	07/11/2025	3947	01/04/2025	7	21.743.490/0001-96 - URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	37	2022008293	659.623,15	659.623,15
4	10/11/2025	28/11/2025	25/11/2025	3827	06/03/2025	8	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9422	2022006635	620,00	620,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	20/10/2025	31/10/2025	04/11/2025	7508	21/08/2025	2	45.016.083/0001-45 - L A CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	60	2024000199	15.023,09	15.023,09
2	20/10/2025	31/10/2025	04/11/2025	8856	29/09/2025	1	45.016.083/0001-45 - L A CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	60	2024000199	130.905,61	130.905,61

FONTE: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	12/11/2025	28/11/2025	25/11/2025	74	01/02/2024	8	01.687.568/0001-95 - TOCANTINS LTDA - ME	164	2023018955	142.226,43	142.226,43
2	12/11/2025	28/11/2025	25/11/2025	5594	19/07/2024	2	01.687.568/0001-95 - TOCANTINS LTDA - ME	164	2023018955	40.803,23	40.803,23

FONTE: 706 - Transferência Especial da União

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	29/10/2025	31/10/2025	05/11/2025	7244	15/10/2024	2	01.687.568/0001-95 - TOCANTINS LTDA - ME	161	2024000340	1.379.180,79	1.379.180,79

FONTE: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/11/2025 à 30/11/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	28/08/2025	29/08/2025	28/11/2025	6368	07/08/2025	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	2219	2025012776	5.254,00	5.254,00
2 *	20/10/2025	31/10/2025	04/11/2025	7563	04/09/2025	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA	3427	2025015703	57.555,65	57.555,65
3 *	20/10/2025	31/10/2025	04/11/2025	7565	04/09/2025	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA	3426	2025015704	354,48	354,48
4 *	30/10/2025	31/10/2025	12/11/2025	7566	09/09/2025	1	12.072.665/0001-90 - LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	9852	2025015699	53.010,00	53.010,00
5 *	30/10/2025	31/10/2025	12/11/2025	7566	09/09/2025	2	12.072.665/0001-90 - LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	9858	2025015699	1.050,00	1.050,00
6 *	30/10/2025	31/10/2025	12/11/2025	7573	09/09/2025	1	51.048.656/0001-15 - MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI	1411	2025015715	8.880,00	8.880,00
7 *	31/10/2025	31/10/2025	12/11/2025	7588	09/09/2025	2	12.072.665/0001-90 - LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	9854	2025015700	7.178,85	7.178,85
8 *	31/10/2025	31/10/2025	12/11/2025	7588	09/09/2025	3	12.072.665/0001-90 - LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	9865	2025015700	82.333,00	82.333,00
9 *	06/11/2025	28/11/2025	25/11/2025	7564	04/09/2025	1	05.891.838/0001-36 - AMPLA COMERCIAL EIRELI	3157	2025015695	1.632,78	1.632,78
10 *	17/11/2025	28/11/2025	26/11/2025	7580	04/09/2025	1	37.047.387/0001-41 - FB COMERCIO LTDA	281	2025015711	4.018,30	4.018,30

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	15/10/2025	31/10/2025	04/11/2025	2316	28/02/2025	19	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	56	2022012553	4.300,00	4.300,00
2	15/10/2025	31/10/2025	04/11/2025	2316	28/02/2025	20	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	57	2022012553	4.300,00	4.300,00
3	15/10/2025	31/10/2025	04/11/2025	2316	28/02/2025	21	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	58	2022012553	3.450,00	3.450,00
4	15/10/2025	31/10/2025	04/11/2025	4764	14/05/2025	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	35	2025005511	19.099,00	19.099,00
5	04/11/2025	28/11/2025	12/11/2025	4417	14/05/2025	6	10.310.908/0001-55 - ZINCO CONSTRUTORA LTDA	65	2024000008	16.900,00	16.900,00
6	04/11/2025	28/11/2025	11/11/2025	4125	14/05/2025	6	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	43	2025005415	13.380,00	13.380,00
7	05/11/2025	30/11/2025	12/11/2025	178	02/01/2025	8	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22984	2024012094	3.100,00	3.100,00
8	10/11/2025	28/11/2025	25/11/2025	2316	28/02/2025	22	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	151	2022012553	4.300,00	4.300,00
9	10/11/2025	28/11/2025	25/11/2025	2316	28/02/2025	23	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	152	2022012553	4.300,00	4.300,00
10	10/11/2025	28/11/2025	25/11/2025	2316	28/02/2025	24	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	153	2022012553	3.450,00	3.450,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	03/11/2025	28/11/2025	07/11/2025	4742	05/06/2025	5	10.499.738/0001-07 - SÃO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	696	2025004666	1.070.040,00	1.070.040,00

FONTE: 754 - Recursos de Operações de Crédito



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/11/2025 à 30/11/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA
FONTE: 754 - Recursos de Operações de Crédito
CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	29/10/2025	31/10/2025	05/11/2025	1219	02/01/2025	2	01.687.568/0001-95 - TOCANTINS LTDA - ME	161	2024000340	1.223.534,67	1.223.534,67

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

ORDENADOR DE DESPESA

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025016320

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º **2025016320**, que tem por objeto: AQUISICAO DE PNEUS, CAMARAS, DEMAIS PRODUTOS AFINS, DESTINADOS A FROTA DE MAQUINAS, CAMINHOES, VEICULOS E EQUIPAMENTOS), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS, CONFORME Nº PE/2025-032-GPI-SEINF, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025040320001/2025005472, **Fornecedor: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA- 56.124.875/0001-50.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a **nota fiscal N.741**, está pendente de pagamento.
6. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISICAO DE PNEUS, CAMARAS, DEMAIS PRODUTOS AFINS, DESTINADOS A FROTA DE MAQUINAS, CAMINHOES, VEICULOS E EQUIPAMENTOS), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS, SENDO SUFICIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS PELO PERÍODO DE UM MES, CONFORME Nº PE/2025-032-GPI-SEINF, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025040320001/2025005472, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido os autos passarem por adequações evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.
7. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos podendo ocasionar transtorno ao município.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação N.2.

Gurupi/TO, 09 de novembro de 2025.

JULIANA

PASSARIN:7

0199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958

2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025015715

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo Nº. **2025015715** que tem por objeto: AQUISICAO DE MATERIAL ELÉTRICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SENDO SUFICIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS PELO PERÍODO DE OITO MESES, CONFORME Nº PE/2025.029-SEINF SRP, CONFORME ARP Nº 018- 2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº2025030720001/2025003787. FORNECEDOR-MINASBRAZILDISTRIBUIDORAEIRELI, CNPJ:51.048.656/000115.
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a **Nota Fiscal nº 1411**, encontra-se pendente de pagamento, enquadrando-se na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. A necessidade de quitação é evidente, considerando a relevância estratégica do objeto contratado: **Aquisição de material elétrico** destinado à Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo de atender às demandas do Departamento de Iluminação Pública. O fornecimento contratado, conforme o PE/2025.029-SEINF SRP, a Ata de Registro de Preços nº 018/2025 e o Processo Licitatório

nº 2025030720001/2025003787, é suficiente para suprir as necessidades do setor pelo período estimado de **oito meses**, garantindo a continuidade das ações de manutenção, recuperação e ampliação da rede de iluminação pública.

Ressalta-se que tais materiais são essenciais para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos, contribuindo diretamente para a segurança da população, para a melhoria das condições de circulação e para o bem-estar coletivo. A ausência desse fornecimento acarretaria prejuízos significativos, podendo comprometer a iluminação de vias, praças e demais espaços públicos, gerando impactos negativos à coletividade.

Diante da essencialidade do objeto e da necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, a **quebra da ordem cronológica de pagamento** mostra-se necessária e plenamente justificada. A não realização do pagamento poderia ocasionar o desabastecimento do setor e, conseqüentemente, a interrupção de atividades essenciais à infraestrutura urbana.

Assim, a medida revela-se imprescindível para resguardar o interesse público, garantir a eficiência administrativa e assegurar o adequado funcionamento do serviço de iluminação pública.

- 7.** Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
- 8.** Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, de 10 de novembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025015700

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº. 2025015700**, que tem por objeto: AQUISICAO DE MATERIAL ELÉTRICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SENDO SUFICIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS PELO PERÍODO DE OITO MESES, CONFORME Nº PE/2025.029-SEINF SRP, CONFORME ARP Nº 018- 2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº2025030720001/2025003787. FORNECEDOR-**LEDLUZINDUSTRIAECOMERCIOLTDA**,
CNPJ:12.072.665/000190.Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 3.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 4.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 5.** No presente caso, as **Notas Fiscais nº 9854 e 9865**, encontra-se pendente de pagamento, enquadrando-se na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. A necessidade de quitação é evidente, considerando a relevância estratégica do objeto contratado: **Aquisição de material elétrico** destinado à Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo de atender às demandas do Departamento de Iluminação Pública. O fornecimento contratado, conforme o

PE/2025.029-SEINF SRP, a Ata de Registro de Preços nº 018/2025 e o Processo Licitatório nº 2025030720001/2025003787, é suficiente para suprir as necessidades do setor pelo período estimado de **oito meses**, garantindo a continuidade das ações de manutenção, recuperação e ampliação da rede de iluminação pública.

Ressalta-se que tais materiais são essenciais para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos, contribuindo diretamente para a segurança da população, para a melhoria das condições de circulação e para o bem-estar coletivo. A ausência desse fornecimento acarretaria prejuízos significativos, podendo comprometer a iluminação de vias, praças e demais espaços públicos, gerando impactos negativos à coletividade.

Diante da essencialidade do objeto e da necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, a **quebra da ordem cronológica de pagamento** mostra-se necessária e plenamente justificada. A não realização do pagamento poderia ocasionar o desabastecimento do setor e, conseqüentemente, a interrupção de atividades essenciais à infraestrutura urbana.

Assim, a medida revela-se imprescindível para resguardar o interesse público, garantir a eficiência administrativa e assegurar o adequado funcionamento do serviço de iluminação pública.

- 6.** Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
- 7.** Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 2 e 3

Gurupi/TO, de 29 de novembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025015699

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº. 2025015699**, que tem por objeto: AQUISICAO DE MATERIAL ELÉTRICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SENDO SUFICIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS PELO PERÍODO DE OITO MESES, CONFORME Nº PE/2025.029-SEINF SRP, CONFORME ARP Nº 018- 2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº2025030720001/2025003787. FORNECEDOR-**LEDLUZINDUSTRIAECOMERCIO LTDA**,
CNPJ:12.072.665/000190. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 3.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 4.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 5.** No presente caso, as **Notas Fiscais nº 9852 e 9858**, encontra-se pendente de pagamento, enquadrando-se na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. A necessidade de quitação é evidente, considerando a relevância estratégica do objeto contratado: **Aquisição de material elétrico** destinado à Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo de atender às demandas do Departamento de Iluminação Pública. O fornecimento contratado, conforme o

PE/2025.029-SEINF SRP, a Ata de Registro de Preços nº 018/2025 e o Processo Licitatório nº 2025030720001/2025003787, é suficiente para suprir as necessidades do setor pelo período estimado de **oito meses**, garantindo a continuidade das ações de manutenção, recuperação e ampliação da rede de iluminação pública.

Ressalta-se que tais materiais são essenciais para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos, contribuindo diretamente para a segurança da população, para a melhoria das condições de circulação e para o bem-estar coletivo. A ausência desse fornecimento acarretaria prejuízos significativos, podendo comprometer a iluminação de vias, praças e demais espaços públicos, gerando impactos negativos à coletividade.

Diante da essencialidade do objeto e da necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, a **quebra da ordem cronológica de pagamento** mostra-se necessária e plenamente justificada. A não realização do pagamento poderia ocasionar o desabastecimento do setor e, conseqüentemente, a interrupção de atividades essenciais à infraestrutura urbana.

Assim, a medida revela-se imprescindível para resguardar o interesse público, garantir a eficiência administrativa e assegurar o adequado funcionamento do serviço de iluminação pública.

- 6.** Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
- 7.** Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1 e 2.

Gurupi/TO, de 10 de novembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO:2025009655.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO:ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2025009655**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA-GLP, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DEVIDO A NECESSIDADE DE PREPARO DE CAFÉS DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E OUTROS SERVIÇOS QUE NECESSITAM DA UTILIZAÇÃO, ESSAS DEMANDAS SERÃO SUFICIENTE PARA SUPRIR UM PERIODO DE SETE MESES, CONFORME PE Nº 2025.003-GPI-SECAD, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024110511002/2024013862 -**JOHNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS, CNPJ: 19.822.396/0001-80.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a Nota Fiscal nº120 encontra-se pendente de pagamento e se enquadra na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. A necessidade de quitação é evidente, considerando a importância estratégica do objeto contratado: **Aquisição de gás de cozinha (GLP)** pela Secretaria de Infraestrutura, indispensável para o preparo de cafés da manhã, almoços, jantares e demais serviços que requerem sua utilização. Conforme o PE nº 2025.003-GPI-SECAD, Ata de Registro de Preço nº 004/2025 e Processo Licitatório nº 2024110511002/2024013862, a quantidade adquirida será suficiente para suprir as demandas pelo período estimado de sete meses.
- 7.** A disponibilização contínua de GLP é fundamental para o regular funcionamento das atividades internas, especialmente no que se refere ao fornecimento de refeições aos servidores. A interrupção desse abastecimento acarretaria prejuízos

e transtornos significativos aos serviços prestados, comprometendo a rotina administrativa.

8. Diante disso, a **quebra da ordem cronológica de pagamento** mostra-se necessária e plenamente justificada, garantindo a continuidade do preparo das refeições e evitando impactos negativos no desempenho das atividades essenciais desta Secretaria.
9. Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
10. Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 3.

Gurupi/TO, 24 de novembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025019936.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº.2025019936**, que tem por objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO SENDO UTILIZADO PARA OPERAÇÃO TAPA BURACO, PINTURA DE MEIOS FIOS E OBRAS, CONFORME PE/2025.027- SRP - GPI-SEINF, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº2025040320002/2025005491 FORNECEDOR-**DEC MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA, CNPJ: 28.742.342/0001-04.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **30**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade dos pagamentos mencionados, considerando a importância estratégica do objeto: Aquisição de materiais britados, cascalho, terra preta e cimento, os quais são utilizados nas operações de

manutenção e conservação de vias públicas os quais assegurará a qualidade e durabilidade dos serviços realizados em benefício da comunidade.

- 7.** Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
- 8.** Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, de 24 de novembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7
0199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025019935.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº.2025019935**, que tem por objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO SENDO UTILIZADO PARA OPERAÇÃO TAPA BURACO, PINTURA DE MEIOS FIOS E OBRAS, CONFORME PE/2025.027- SRP - GPI-SEINF, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº2025040320002/2025005491 FORNECEDOR-**DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 28.742.342/0001-04.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **32**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade dos pagamentos mencionados, considerando a importância estratégica do objeto: Aquisição de materiais britados, cascalho, terra preta e cimento, os quais são utilizados nas operações de

manutenção e conservação de vias públicas os quais assegurará a qualidade e durabilidade dos serviços realizados em benefício da comunidade.

- 7.** Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
- 8.** Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, de 24 de novembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7
0199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto N°. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025015704

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo Nº. **2025015704**, que tem por objeto: AQUISICAO DE MATERIAL ELÉTRICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SENDO SUFICIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS PELO PERÍODO DE OITO MESES, CONFORME Nº PE/2025.029-SEINF SRP, CONFORME ARP Nº 018- 2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº2025030720001/2025003787. FORNECEDOR- **DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 28.742.342/0001-04.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a Nota Fiscal nº **3426**, encontra-se pendente de pagamento, enquadrando-se na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. A necessidade de quitação é evidente, considerando a relevância estratégica do objeto contratado: **Aquisição de material elétrico** destinado à Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo de atender às demandas do

Departamento de Iluminação Pública. O fornecimento contratado, conforme o PE/2025.029-SEINF SRP, a Ata de Registro de Preços nº 018/2025 e o Processo Licitatório nº 2025030720001/2025003787, é suficiente para suprir as necessidades do setor pelo período estimado de **oito meses**, garantindo a continuidade das ações de manutenção, recuperação e ampliação da rede de iluminação pública.

Ressalta-se que tais materiais são essenciais para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos, contribuindo diretamente para a segurança da população, para a melhoria das condições de circulação e para o bem-estar coletivo. A ausência desse fornecimento acarretaria prejuízos significativos, podendo comprometer a iluminação de vias, praças e demais espaços públicos, gerando impactos negativos à coletividade.

Diante da essencialidade do objeto e da necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, a **quebra da ordem cronológica de pagamento** mostra-se necessária e plenamente justificada. A não realização do pagamento poderia ocasionar o desabastecimento do setor e, conseqüentemente, a interrupção de atividades essenciais à infraestrutura urbana.

Assim, a medida revela-se imprescindível para resguardar o interesse público, garantir a eficiência administrativa e assegurar o adequado funcionamento do serviço de iluminação pública.

- 7.** Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
- 8.** Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, de 03 de novembro de 2025.

JULIANA

PASSARIN:7

0199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Infraestrutura

Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025015703

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo Nº. **2025015703**, que tem por objeto: AQUISICAO DE MATERIAL ELÉTRICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SENDO SUFICIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS PELO PERÍODO DE OITO MESES, CONFORME Nº PE/2025.029-SEINF SRP, CONFORME ARP Nº 018- 2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº2025030720001/2025003787. FORNECEDOR- **DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 28.742.342/0001-04.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a Nota Fiscal nº **3427**, encontra-se pendente de pagamento, enquadrando-se na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. A necessidade de quitação é evidente, considerando a relevância estratégica do objeto contratado: **Aquisição de material elétrico** destinado à Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo de atender às demandas do

Departamento de Iluminação Pública. O fornecimento contratado, conforme o PE/2025.029-SEINF SRP, a Ata de Registro de Preços nº 018/2025 e o Processo Licitatório nº 2025030720001/2025003787, é suficiente para suprir as necessidades do setor pelo período estimado de **oito meses**, garantindo a continuidade das ações de manutenção, recuperação e ampliação da rede de iluminação pública.

Ressalta-se que tais materiais são essenciais para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos, contribuindo diretamente para a segurança da população, para a melhoria das condições de circulação e para o bem-estar coletivo. A ausência desse fornecimento acarretaria prejuízos significativos, podendo comprometer a iluminação de vias, praças e demais espaços públicos, gerando impactos negativos à coletividade.

Diante da essencialidade do objeto e da necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, a **quebra da ordem cronológica de pagamento** mostra-se necessária e plenamente justificada. A não realização do pagamento poderia ocasionar o desabastecimento do setor e, conseqüentemente, a interrupção de atividades essenciais à infraestrutura urbana.

Assim, a medida revela-se imprescindível para resguardar o interesse público, garantir a eficiência administrativa e assegurar o adequado funcionamento do serviço de iluminação pública.

7. Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
8. Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, de 03 de novembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2022008293.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **nº2022008293**, que tem por objeto: Aditivo ao contrato 080-2023, para) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban. Tecnologia e inovação LTDA. - **Fornecedor: 21.743.490/0001-98. Urban. tecnologia e inovação LTDA;**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota **fiscal nº37**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: Aditivo ao contrato 080-2023, para) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços para esta a administração pública municipal, podendo assim evitar transtornos ao município. Sendo eles: acúmulo de lixo nas ruas e avenidas, descartados e recolhidas pela equipe da coleta e pela população em geral.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento das Notas de Liquidações 7.

Gurupi/TO, 07 de novembro de 2025.

JULIANA

PASSARIN:701995822
20

Assinado de forma

digital por JULIANA

PASSARIN:70199582220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025009160

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n.º 2025009160**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025000304, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP. A PRESENTE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA. O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS É ESSENCIAL PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS, TAIS COMO: TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS, APOIO LOGÍSTICO A OUTROS SETORES, BEM COMO DEMAIS DESLOCAMENTOS INERENTES ÀS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO ÓRGÃO. DESTACA-SE QUE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ESTÁ DENTRO DA MÉDIA PREVISTA PARA O PERÍODO, SENDO MONITORADO E CONTROLADO CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS INTERNAS E PELAS BOAS PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFORÇA-SE, PORTANTO, QUE A AQUISIÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA PÚBLICA E O FIEL CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SETOR. FORNECEDOR: **02.819.759/0001-26-POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO-LTDA.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a Nota Fiscal nº **23.187** encontra-se pendente de pagamento e se enquadra na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. A necessidade de quitação é evidente, considerando a importância estratégica do objeto contratado: **Aquisição de Combustível**, conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2025, Processo Administrativo nº 2025000304, Processo Eletrônico nº 2025011411004 e PE/2025.014-SECAD SRP. A presente requisição de combustível é indispensável para garantir a continuidade dos serviços operacionais desenvolvidos por esta Secretaria. O abastecimento dos veículos oficiais é essencial para a realização de atividades externas, tais como transporte de servidores para atendimentos, entrega de documentos, fiscalização de obras e serviços, apoio logístico a outros setores, além de demais deslocamentos inerentes às funções administrativas e técnicas do órgão. Destaca-se que o consumo de combustível permanece dentro da média prevista para o período, sendo rigorosamente monitorado e controlado conforme as normas internas e as boas práticas da Administração Pública.
Reforça-se, portanto, que a aquisição é fundamental para assegurar a eficiência dos serviços prestados à

população, preservando o bom funcionamento da máquina pública e garantindo o fiel cumprimento das atribuições legais do setor. Diante disso, a **quebra da ordem cronológica de pagamento** mostra-se justificada e imprescindível, evitando prejuízos à continuidade dos serviços prestados e assegurando a confiabilidade das operações desta Secretaria.

7. Diante dos fatos é visível que a paralização da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 2.

Gurupi/TO, 17 de novembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025009159.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n.º 2025009159**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025000304, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP. A PRESENTE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA. O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS É ESSENCIAL PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS, TAIS COMO: TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS, APOIO LOGÍSTICO A OUTROS SETORES, BEM COMO DEMAIS DESLOCAMENTOS INERENTES ÀS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO ÓRGÃO. DESTACA-SE QUE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ESTÁ DENTRO DA MÉDIA PREVISTA PARA O PERÍODO, SENDO MONITORADO E CONTROLADO CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS INTERNAS E PELAS BOAS PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFORÇA-SE, PORTANTO, QUE A AQUISIÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA PÚBLICA E O FIEL CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SETOR. FORNECEDOR: **02.819.759/0001-26-POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO-LTDA.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.

6. No presente caso, a Nota Fiscal nº 23.188 encontra-se pendente de pagamento e se enquadra na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. O pagamento é imprescindível diante da relevância estratégica do objeto contratado: **aquisição de combustível**, conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2025, Processo Administrativo nº 2025000304, Processo Eletrônico nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP.
7. A presente solicitação visa garantir a continuidade dos serviços operacionais realizados por esta Secretaria. O abastecimento dos veículos oficiais é essencial para a execução de atividades externas, tais como transporte de servidores para atendimentos, entrega de documentos, fiscalização de obras e serviços, apoio logístico a outros setores, além de demais deslocamentos inerentes às funções administrativas e técnicas do órgão.
8. Ressalta-se que o consumo de combustível se encontra dentro da média prevista para o período, sendo monitorado e controlado conforme os critérios estabelecidos pelas normas internas e pelas boas práticas da Administração Pública.
9. Diante do exposto, evidencia-se que a aquisição é indispensável para assegurar a eficiência dos serviços prestados à população, mantendo o bom funcionamento da máquina pública e garantindo o cumprimento das atribuições legais do setor. Assim, a **quebra da ordem cronológica de pagamento** mostra-se necessária e justificada, a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços e assegurar a confiabilidade e regularidade operacional desta Secretaria.
10. Diante dos fatos é visível que a paralização da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade.
11. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 2.

Gurupi/TO, 16 de novembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025002349

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo: **2025002349**.
Objeto: ADESÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, **Fornecedor: SUPERMERCADO IGUATU LTDA- 37.000.148/0001-36**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal **Nº14801**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ADESÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. A ADESÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CAMPO COMO: EQUIPES DE ROÇAGEM, TAPA BURACO, EQUIPES DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, EQUIPE DE VIGILÂNCIA E OUTROS QUE SÃO ALIMENTADOS POR ESTA SECRETARIA NOS LOCAIS DE TRABALHO.

ESTES PROFISSIONAIS ATUAM DIRETAMENTE NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, MUITAS VEZES EM AMBIENTES EXTERNOS E SUJEITOS A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS. O FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS, POLPAS, HORTTIFRUTI, CARNES FRIOS, LATICÍNIOS, CARNES, FRIOS E DEVIRIVADOS VISA: GARANTIR O BEM-ESTAR E A PRODUTIVIDADE, POIS CONTRIBUI PARA A MANUTENÇÃO DA ENERGIA E DISPOSIÇÃO DOS SERVIDORES, EVITANDO QUEDAS DE RENDIMENTO DEVIDO À FADIGA OU FALTA DE ALIMENTAÇÃO. ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS, ONDE MUITAS DAS ATIVIDADES EXIGEM GRANDE ESFORÇO FÍSICO, TORNANDO ESSENCIAL A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA PARA SUPRIR AS DEMANDAS ENERGÉTICAS DOS TRABALHADORES. E AINDA SEGUE O CUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS E DE SEGURANÇA ONDE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PODE SER VISTA COMO UMA MEDIDA DE APOIO ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO, GARANTINDO CONFORMIDADE COM POLÍTICAS INTERNAS E NORMATIVAS QUE VISAM O BEM-ESTAR DOS FUNCIONÁRIOS. PORTANTO, A ADEÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SE APRESENTA COMO UMA AÇÃO ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS EM CAMPO. É evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando que se trata de aquisição de itens de gêneros alimentícios, para as refeições consumidas pelos trabalhadores de campo, nas quais são utilizados os itens para auxílio na produção das refeições, em média são 200 marmitas destinadas as equipes em campo. Esta secretaria fornece ainda jantar aos servidores noturnos e café da manhã para todos os servidores de campo diariamente, portanto o quantitativo é plausível devido ao alto índice de demandas atendidas diariamente por nossos colaboradores. O fornecimento da alimentação ocorre de forma fixa, mas há também refeições eventuais, como por exemplo, quando uma equipe de trabalho é chamada para a montagem de tenda para eventos, mutirões de limpeza de lotes, recolhimento de galhadas.

5. . Esse serviço é ofertado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi através do departamento de coordenação da cantina.
6. . Diante do exposto, é visível que a falta do objeto para dá a devida assistência poderia acarretar transtorno a esta Secretaria. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o

pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização do fornecimento dos alimentos pelo inadimplemento do município. Sendo assim justificamos a ordem cronológica para valores devidos para que possamos da continuidade do feito.

- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 3.

Gurupi - TO, 24 de novembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2023000411.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2023000411**, que tem por objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU. **Fornecedor/:04.196.645/0001-PR-IMPRENSA NACIONAL.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal 04, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido a necessidade de publicação dos atos desta administração pública relacionado obras de engenharia.
6. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados que necessitam de publicações no referido diário.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **25**.

Gurupi/TO, 03 de novembro 2025.

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025009158

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2025009158**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025000304, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP. A PRESENTE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA. O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS É ESSENCIAL PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS, TAIS COMO: TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS, APOIO LOGÍSTICO A OUTROS SETORES, BEM COMO DEMAIS DESLOCAMENTOS INERENTES ÀS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO ÓRGÃO. DESTACA-SE QUE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ESTÁ DENTRO DA MÉDIA PREVISTA PARA O PERÍODO, SENDO MONITORADO E CONTROLADO CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS INTERNAS E PELAS BOAS PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFORÇA-SE, PORTANTO, QUE A AQUISIÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA PÚBLICA E O FIEL CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SETOR. Fornecedor: **AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ: 11.696.367/0001-08.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;

4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal **nº75744**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025000304, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP.A PRESENTE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA, tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos veículos desta secretaria evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.
6. Diante dos fatos é visível que a paralização da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Notas de Liquidação 2.

Gurupi - TO, 17 de novembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2023016707.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
 - 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2023016707**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM PARTICULAR POR MEIO DE PERMUTA PARA FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GURUPI. **FORNECEDOR: 34.274.233/0001-02- VIBRA ENERGIA S.A.**
 - 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
 - 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
 - 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- No presente caso, a Nota Fiscal nº 3.153.221 encontra-se pendente de pagamento e se enquadra na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. Considerando o ritmo de execução da obra no referido terreno, bem como a necessidade de prestação de contas célere e voltada a garantir maior fluidez na execução dos serviços, evidencia-se a necessidade de efetuar o referido pagamento, ainda que para isso seja imprescindível a quebra da ordem cronológica.
- 6.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **12**.

Gurupi/TO, 05 de novembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025015711.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2025015711**, que tem por objeto: Aquisição de uniformes e / equipamentos de proteção individual (EPI's), através da secretaria de infraestrutura para proteção e segurança dos servidores evitando acidentes e mantendo o funcionamento dos serviços ofertados, sendo suficiente para suprir as demandas pelo período de doze meses. AQUISICAO DE MATERIAL ELÉTRICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SENDO SUFICIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS PELO PERÍODO DE OITO MESES, CONFORME Nº PE/2025.029-SEINF SRP, CONFORME ARP Nº 018-2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025030720001/2025003787 **FORNECEDOR: 37.047.387/0001-41-FB COMERCIO LTDA.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a **Nota Fiscal nº281**, encontra-se pendente de pagamento, enquadrando-se na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. A

necessidade de quitação é evidente, considerando a relevância estratégica do objeto contratado: **Aquisição de Material Elétrico** destinado à Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo de atender às demandas do Departamento de Iluminação Pública. O fornecimento contratado, conforme o PE/2025.029-SEINF SRP, a Ata de Registro de Preços nº 018/2025 e o Processo Licitatório nº 2025030720001/2025003787, é suficiente para suprir as necessidades do setor pelo período estimado de **oito meses**, garantindo a continuidade das ações de manutenção, recuperação e ampliação da rede de iluminação pública. Ressalta-se que tais materiais são essenciais para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos, contribuindo diretamente para a segurança da população, para a melhoria das condições de circulação e para o bem-estar coletivo. A ausência desse fornecimento acarretaria prejuízos significativos, podendo comprometer a iluminação de vias, praças e demais espaços públicos, gerando impactos negativos à coletividade. Diante da essencialidade do objeto e da necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, a **quebra da ordem cronológica de pagamento** mostra-se necessária e plenamente justificada. A não realização do pagamento poderia ocasionar o desabastecimento do setor e, conseqüentemente, a interrupção de atividades essenciais à infraestrutura urbana. Assim, a medida revela-se imprescindível para resguardar o interesse público, garantir a eficiência administrativa e assegurar o adequado funcionamento do serviço de iluminação pública.

- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **1**.

Gurupi/TO, 24 de novembro de 2025.

JULIANA

PASSARIN:7019958

2220

Assinado de forma

digital por JULIANA

PASSARIN:70199582220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025015695.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2025015695**, que tem por objeto: Aquisição de uniformes e / equipamentos de proteção individual (epi's), através da secretaria de infraestrutura para proteção e segurança dos servidores evitando acidentes e mantendo o funcionamento dos serviços ofertados, sendo suficiente para suprir as demandas pelo período de doze meses. AQUISICAO DE MATERIAL ELÉTRICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, SENDO SUFICIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS PELO PERÍODO DE OITO MESES, CONFORME Nº PE/2025.029-SEINF SRP, CONFORME ARP Nº 018-2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº2025030720001/2025003787
FORNECEDOR: 05.891.838/0001-36 -AMPLA COMERCIAL EIRELI.
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a **Nota Fiscal nº3157**, encontra-se pendente de pagamento,

enquadrando-se na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. A necessidade de quitação é evidente, considerando a relevância estratégica do objeto contratado: **Aquisição de material elétrico** destinado à Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo de atender às demandas do Departamento de Iluminação Pública. O fornecimento contratado, conforme o PE/2025.029-SEINF SRP, a Ata de Registro de Preços nº 018/2025 e o Processo Licitatório nº 2025030720001/2025003787, é suficiente para suprir as necessidades do setor pelo período estimado de **oito meses**, garantindo a continuidade das ações de manutenção, recuperação e ampliação da rede de iluminação pública.

Ressalta-se que tais materiais são essenciais para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos, contribuindo diretamente para a segurança da população, para a melhoria das condições de circulação e para o bem-estar coletivo. A ausência desse fornecimento acarretaria prejuízos significativos, podendo comprometer a iluminação de vias, praças e demais espaços públicos, gerando impactos negativos à coletividade.

Diante da essencialidade do objeto e da necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, a **quebra da ordem cronológica de pagamento** mostra-se necessária e plenamente justificada. A não realização do pagamento poderia ocasionar o desabastecimento do setor e, conseqüentemente, a interrupção de atividades essenciais à infraestrutura urbana. Assim, a medida revela-se imprescindível para resguardar o interesse público, garantir a eficiência administrativa e assegurar o adequado funcionamento do serviço de iluminação pública.

- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **1**.

Gurupi/TO, 24 de novembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025012022.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2025012022**, que tem por objeto: Aquisição de uniformes e / equipamentos de proteção individual (epi's), através da secretaria de infraestrutura para proteção e segurança dos servidores evitando acidentes e mantendo o funcionamento dos serviços ofertados, sendo suficiente para suprir as demandas pelo período de doze meses.
FORNECEDOR: 24.935.788/0001-96-AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 3.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 4.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 5.** No presente caso, a Nota Fiscal **nº3156** encontra-se pendente de pagamento e se enquadra na situação prevista no art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023. A necessidade de quitação é evidente, considerando a importância estratégica do objeto contratado, diretamente relacionado à **proteção e segurança dos servidores**, prevenindo acidentes e assegurando a continuidade dos serviços ofertados por este órgão. De acordo com o PE/2025.012-SRP-GPI-AGD, a Ata de Registro de Preço nº 013/2025 e o Processo Licitatório nº 2024102806001/2024008199, o fornecimento contratado é suficiente para suprir as demandas pelo período estimado de doze meses, garantindo condições adequadas e seguras para o exercício das atividades administrativas e operacionais. Diante da essencialidade do objeto e do risco de prejuízo ao funcionamento regular dos serviços, a **quebra da ordem cronológica de pagamento** mostra-se necessária e plenamente justificada. A não realização do pagamento poderia comprometer a segurança dos servidores e impactar negativamente a continuidade das atividades institucionais.
- 6.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 24 de novembro de 2025.

JULIANA

PASSARIN:7019

9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.